



**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PDL N° 4/2018</b>	<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Concede o Título de Cidadão Jacareense ao Sargento Divino Sérgio Rodrigues dos Santos.	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Plenária</i>	<i>[Assinatura]</i> 08/05/18
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<i>Plenária</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)		

Justificativa: *conforme parecer jurídico de caso*

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE INICIATIVA DO  
LEGISLATIVO**

**PARECER Nº 30/2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018.**

De autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Jacareense ao Sargento Divino Sérgio Rodrigues dos Santos.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal nos termos do inciso XVI do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, e não apresenta nenhum óbice quanto à constitucionalidade e legalidade, estando em condições de prosseguimento observando o art. 134 do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 27 de abril de 2018

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2018.

  
**DRA. MÁRCIA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**